

MULTIPLICA POR ELAS

Edital de seleção de organizações multiplicadoras da metodologia do Consulado da Mulher para empreendedoras - 2024

APRESENTAÇÃO

O **Instituto Consulado da Mulher** (“Instituto”), torna público que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de organizações sem fins lucrativos juridicamente constituídas (“Organizações”) para o programa “**MULTIPLICA POR ELAS – 2024**”, que visa identificar instituições aptas a repassar a metodologia de gestão de empreendimentos do Instituto a grupos produtivos e empreendimentos liderados por mulheres, os quais acompanhem ou assessorarem, com a finalidade de **GERAÇÃO DE RENDA** (“Empreendimentos”).

As Organizações selecionadas serão treinadas na **Metodologia do Instituto Consulado da Mulher** que aborda os macros temas cruciais para o desenvolvimento de negócios executados por mulheres: Empreendedorismo, Plano de negócio, Finanças, Formalização, Marketing, Gênero, Pessoas e Impacto Socioambiental. Espera-se que as Organizações multipliquem o conhecimento dessa metodologia e conseqüentemente impactem positivamente os Empreendimentos de mulheres beneficiadas e o desenvolvimento territorial da comunidade.

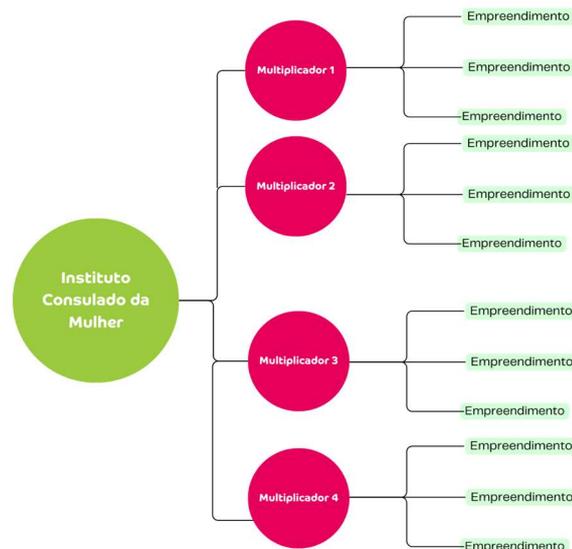
1. OBJETIVOS

1.1 Identificar até 4 (quatro) Organizações , legalmente constituídas e sem fins lucrativos que sigam os critérios previstos no item 2 deste instrumento. As Organizações selecionadas receberão a doação no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para implementar a **Metodologia do Instituto Consulado da Mulher** por um período de 6 (seis) meses.

1.2 Qualificar as Organizações para a utilização da **Metodologia do Instituto Consulado da Mulher**, visando a aplicação dos conteúdos e métodos ali definidos para assessorar os Empreendimentos inscritos, privilegiando encontros de maneira presencial, podendo, ainda, ser feitos encontros híbridos (presencial e on-line), com a finalidade de estimular o crescimento econômico e expansão dos Empreendimentos .

1.3 Doação de valor entre R\$ 9.000,00 (nove mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie para cada um dos Empreendimentos acompanhados / assessorados / incubados pela Organização , sendo tal doação condicionada à participação integral dos Empreendimentos nas atividades propostas e à continuidade de funcionamento dos mesmos, segundo os critérios “empreendimentos que receberão a metodologia” descritos no item 2.2 deste instrumento.

1.4 Veja figura indicando como se dá a estrutura entre as partes do edital:



2. CRITÉRIOS

2.1 A organização parceira:

2.1.1 Legalidade: Ser uma entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída e registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica há pelo menos 2 (dois) anos; Não poderá ser entidade governamental ou sindical.

2.1.2 Experiência: Ter no mínimo 12 (doze) meses de experiência prática comprovada atuando com grupos produtivos, empreendimentos coletivos ou que funcionem em rede (não necessariamente os mesmos inscritos), preferencialmente grupos compostos e liderados por mulheres;

2.1.3 Atuação: Atuar em território nacional e garantir o acompanhamento presencial dos grupos de mulheres / empreendimentos inscritos neste Edital pelo período mínimo de 6 (seis) meses após assinatura do contrato com o Consulado da Mulher;

2.1.4 Empreendimentos: Garantir a aplicação da Metodologia do Consulado da Mulher para no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) grupos produtivos compostos por mulheres e/ou redes de empreendedoras, que a soma destes 2 (dois) ou 3 (três) grupos devem beneficiar no mínimo 30 mulheres, durante os 6 (seis) meses de projeto.

2.1.4.1 Cada grupo ou rede deve ter no mínimo 15 (dez) integrantes se o parceiro inscrever 2 (dois) grupos ou redes e no mínimo 10 (dez) integrantes se o parceiro inscrever 3 (três) grupos ou redes. A soma por parceiro não pode ser menor que 30 integrantes.

2.1.5 Impacto Socioambiental: a organização parceira deve observar e comprovar ações que promovam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) - <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>.

2.2 Os empreendimentos que receberão a metodologia:

2.2.1 Coletivo: o Empreendimento deve ter no mínimo 10 (dez) ou 15 (quinze) integrantes, conforme item 2.1.4, que estejam desenvolvendo atividades produtivas e participando ativamente das formações.

2.2.2 Segmento do negócio: serão considerados exclusivamente Empreendimentos que atuem principalmente na área de alimentação.

2.2.3 Protagonismo feminino: o Empreendimento deve ter lideranças femininas atuantes e ser composto por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de mulheres.

2.2.4 Vulnerabilidade econômica: o Empreendimento deve demonstrar, pelo menos, 70% (setenta por cento) do grupo com renda familiar per capita igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo mensal.

2.2.5 Parceiros e projetos que já foram apoiados pelo Instituto podem se inscrever desde que apresentem melhorias e novos Empreendimentos.

3. FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MULTIPLIQUE POR ELAS

3.1 As organizações multiplicadoras selecionadas receberão a doação no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para gastos com logística, pagamento de horas do(a) técnico(a) e compra de materiais didáticos para que possam realizar entre 9 (nove) e 12 (doze) encontros de formação e repasse de metodologia com os grupos / empreendimentos contemplando pelos menos 5 temas destes 8 propostos: Empreendedorismo, Plano de negócio, Finanças, Formalização, Marketing, Gênero, Pessoas e Impacto Socioambiental.

3.2 As organizações selecionadas receberão treinamento de 24 (vinte e quatro) horas aula, com a duração aproximada de uma semana, em São Paulo, para que seja feito o repasse e assimilação da **Metodologia do Instituto Consulado da Mulher**; após este período os participantes terão acesso ao Consulado da Mulher via telefone, e-mail e outros meios para que possam compartilhar planos de ação e sanar dúvidas de aplicação do método ao longo dos 6 (seis) meses.

3.3 As Organizações e Empreendimentos inscritos poderão receber visitas técnicas da equipe do Instituto para monitoramento do projeto.

3.4 A Organização parceira deverá relatar mensalmente e por escrito, informações financeiras relativas ao faturamento e renda dos grupos ou redes inscritos neste Edital, bem como enviar relato das atividades, listas de presença, fotos das oficinas e pesquisas de satisfação à equipe do Consulado durante os 6 (seis) meses de vigência do contrato.

4. INSCRIÇÃO

4.1. A participação neste Edital de seleção de organizações multiplicadoras da metodologia do Consulado da

Mulher para empreendedoras - 2024 - **MULTIPLICA POR ELAS** é gratuita.

4.2. As inscrições serão abertas no dia 18 de março de 2024 e se encerram às 23:59h do dia 21 de abril 2024 (horário de Brasília).

4.3. As inscrições somente poderão ser feitas mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição do **MULTIPLICA POR ELAS 2024**, que pode ser obtido no site do **Instituto Consulado da Mulher**, www.consuladodamulher.org.br.

4.4. A Organização interessada deverá preencher o Formulário de Inscrição de Projetos (“Formulário”) e enviar no mesmo canal vídeos caseiros de, no máximo, 3 (três) minutos cada para apresentação dos Empreendimentos a serem assessorados, dentro do período definido no item 4.2. Além dos vídeos, deverá, ainda, enviar junto ao Formulário os seguintes documentos:

- a. Cópia registrada em cartório do Estatuto Social ou documento equivalente;
- b. Cópia registrada em cartório da Ata de eleição de Diretoria ou documento equivalente;
- c. Cartão de CNPJ, emitido em 2024 ;

4.5 A participação da Organização será considerada válida somente quando o participante receber a mensagem de resposta “*Sua inscrição foi recebida com sucesso. Boa sorte!*”.

4.6. Cada Organização poderá inscrever-se uma única vez.

4.6.1 Se houver mais de uma inscrição para a mesma Organização, somente o último Formulário apresentado será considerado, incluindo seus anexos, seguindo critério de data e hora de envio conforme item 4.2 deste Edital.

4.6.2 As inscrições recebidas antes ou após a data e horário definidos no item 4.2 não serão consideradas.

4.7. Formulários de inscrição que estiverem incompletos serão automaticamente desconsiderados e as Organizações serão desclassificadas.

4.8. Caso não sejam inscritos projetos suficientes que atendam aos requisitos previstos neste Edital ou que não tenham a qualidade necessária, o Instituto se reserva o direito de mudar o número de projetos e parceiros premiados ou postergar os prazos de inscrição e processos, a seu exclusivo critério.

5. PROCESSO DE SELEÇÃO E APROVAÇÃO

5.1. Avaliação e Pré-aprovação do Projeto

5.1.1. A análise dos projetos inscritos será realizada por comissão técnica definida a exclusivo critério do Instituto. Tal comissão irá definir se o projeto da Organização será PRÉ-APROVADO ou REPROVADO. O resultado será comunicado ao interessado via e-mail ou Whatsapp.

5.1.2. A comunicação dos resultados da avaliação aos inscritos, informando os projetos PRÉ APROVADOS ocorrerá no mês de **MAIO** e será divulgada no site do **Instituto Consulado da Mulher** (www.institutoconsuladodamulher.org.br).

5.1.3. A PRÉ-APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do Projeto será definida pela comissão técnica do Instituto, a seu livre e exclusivo critério, sendo dispensada a apresentação de qualquer justificativa para a decisão.

5.1.4. Não será devida, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de multa ou indenização aos inscritos, caso o Projeto não seja aprovado.

5.1.5. Os PRÉ-APROVADOS serão informados por e-mail ou Whatsapp, e poderão ser solicitados a enviar documentação complementar, dentro de prazo comunicado e definido pelo Instituto, que comprove as condições do Empreendimento dentro dos parâmetros deste Edital.

5.1.6. Após a comunicação da PRÉ-APROVAÇÃO, a organização poderá receber a visita de uma pessoa indicada pelo **Instituto Consulado da Mulher**, para verificação técnica das informações apresentadas na inscrição e para coleta do Termo de Uso de Imagem das participantes dos empreendimentos ou grupos inscritos. A Organização e os Empreendimentos deverão disponibilizar acesso ao visitante do Instituto sob pena de desclassificação e/ou exclusão do programa.

5.1.7. A visita técnica não garante, em hipótese alguma, a APROVAÇÃO do projeto.

5.1.8. O selecionado poderá ser solicitado a conceder entrevistas ou receber visitas do **Instituto Consulado da Mulher** ou colaboradores de sua mantenedora Whirlpool S.A.

5.2. Aprovação e Efetivação da Parceria

5.2.1. Os projetos APROVADOS serão anunciados no mês de **JULHO** e terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do dia da Comunicação de Aprovação (registro de e-mail enviado pelo Instituto), para enviar os seguintes documentos:

- a. Contrato de Parceria, assinado por seus representantes legais.
- b. Ficha de inscrição com dados pessoais de todos os integrantes de cada empreendimento inscrito
- c. Termo de Autorização de Uso de Imagem preenchido e assinado individualmente por cada integrante do grupo e do parceiro (caso ainda não tenha sido coletado na visita presencial).

d. Recibo de doação, com dados bancários preenchidos e assinado por seus representantes legais

5.2.2. Os documentos mencionados no item 5.2.1 serão enviados pelo Instituto para serem preenchidos via formulário e assinados via plataforma digital DocuSign.

5.2.2.1. As Organizações se declaram cientes de que os documentos deverão ser assinados pelos representantes legais da Organização.

5.2.3. Na hipótese de não finalização das assinaturas no prazo mencionado no item 5.2.1, e/ou de apresentação de documentação incompleta o Instituto poderá promover a exclusão da Organização selecionada do programa, estando desobrigado de fazer quaisquer doações dos recursos mencionados neste Edital ou de como cumprir as demais obrigações previstas neste Edital.

6. DA FORMAÇÃO

6.1 Os Projetos aprovados do “ **MULTIPLICA POR ELAS 2024**” serão divulgados em **JULHO** de 2024, através do site www.consuladodamulher.org.br.

6.2 A convenção de formação e o evento de apresentação das Organizações selecionadas acontecerá de forma presencial em São Paulo na segunda quinzena do mês de **AGOSTO**, em data a ser definida pelo Instituto.

6.3 As Organizações selecionadas deverão indicar 2 (duas) pessoas de sua equipe técnica, sendo preferencialmente mulheres, para realizar as formações na **Metodologia do Instituto Consulado da Mulher** com os Empreendimentos inscritos, , que acontecerá na forma descrita na cláusula 6.2 acima.

6.4 Os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação destes representantes, para o evento de formação, serão cobertos pelo Instituto Consulado da Mulher, conforme critérios exclusivamente definidos pelo Instituto. A realização de despesas excedentes ou fora dos padrões definidos pelo Instituto não serão, de nenhuma forma, por ele reembolsadas.

7. DOAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Doações dos recursos

7.1.1 A doação do recurso de que trata o item 1.1 no valor de 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) será realizada em 2 (duas) parcelas sendo, a primeira no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), realizada após assinatura do contrato de parceria, e a segunda parcela, no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), realizada em Janeiro de 2025.

7.1.1.1 A doação da segunda parcela somente será realizada mediante o envio do relatório técnico de prestação de contas dos períodos já passados do projeto, de tudo que foi realizado e executado, conforme prestação de contas mencionada no item 7.2.2. O descumprimento no envio do relatório

poderá importar, à exclusivo critério do Instituto, na exclusão da Organização do programa, ficando ela responsável, nessa hipótese, pelo reembolso integral da parcela já paga pelo Instituto conforme descrito na cláusula 7.1.1 acima.

7.1.2 A doação do recurso de que trata o item 1.3 no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os Empreendimentos será destinada a cada coletivo inscrito ou para uma rede. Em caso de rede, o valor total terá que ser partilhado entre todos os empreendimentos que dela fazem parte.

7.1.2.1 A doação será realizada no mínimo 3 (três) meses após o início das atividades de formação com os Empreendimentos e mediante avaliação e decisão conjunta entre a instituição multiplicadora e o Instituto e após prestação de contas das atividades mensais aplicadas pelo parceiro, conforme item 7.2.1;

7.1.2.2 A doação será depositada na conta corrente da organização parceira, que deverá fazer as compras do que será doado ao Empreendimento, podendo repassar em espécie no máximo 30% do valor para aquisição de insumos.

7.1.2.3 A doação será destinada ao empreendimento ou rede, e não deverá ser utilizada com itens para a formação / repasse da metodologia do parceiro, mas sim com equipamentos, maquinário, matéria prima, ou outro item que tenha por finalidade melhorar as condições de trabalho ou a capacidade produtiva do empreendimento apoiado.

7.1.2.4 A prestação de contas do recurso doado será realizada pelo parceiro e deverá acontecer junto com a prestação de contas final do projeto, em até 1 (um) mês após a finalização do período de formação de 6 meses, conforme detalhes mencionados no item 7.2.3.

7.1.2.5 Caso o valor não seja utilizado nos critérios definidos nos itens acima, ou não sejam utilizados efetivamente com o empreendimento ou rede, ou ainda a prestação de contas não seja enviada dentro do período estabelecido, o valor doado deverá ser devolvido ao Instituto.

7.1.3 Todas as doações de recursos mencionadas no item 7.1, somente serão efetivadas mediante assinatura de recibo de doação pelo representante legal da instituição parceira, via Docusign (plataforma digital de assinaturas) seguindo documento que será enviado pelo Instituto.

7.2 Prestação de contas

7.2.1 A Organização multiplicadora deverá **relatar mensalmente** ao Instituto, informações financeiras relativas aos empreendimentos ou grupos que estão sendo assessorados, durante os 6 (seis) meses de vigência das formações, as informações deverão ser enviadas até o dia 12 (dez) do mês subsequente.

Neste envio mensal deverá constar:

- a) Faturamento e renda dos grupos ou redes inscritos neste Edital;

- b) Relato das atividades; e
- c) Listas de presença com fotos das oficinas.

7.2.2 Será requerida também a **prestação de contas quadrimestral** onde a organização deverá **relatar em janeiro de 2025 em arquivos por e-mail**, tudo que foi realizado e executado do projeto até dezembro de 2024.

Neste envio deverá constar:

- a) Relatório de Execução Orçamentária com todos os custos e atividades já realizadas até aquele período (não é necessário apresentar recibos ou notas fiscais);
- b) Relatório Técnico de Execução do Projeto até aquele período contendo as evidências de que as atividades propostas na Metodologia estão sendo realizadas, além das informações mensais mencionadas no item 7.1, sendo requeridos
 - i) Relatos das atividades dos 4 meses;
 - ii) Fotos das atividades e dos empreendimentos com a evolução destes 4 meses; e
 - iii) Pesquisa de satisfação das participantes.

7.2.3 Será requerida também a **prestação de contas final do projeto** onde a organização deverá enviar **1 (um) mês após a finalização do período de formações, em arquivos por e-mail**, tudo que foi realizado e executado do projeto.

Neste envio deverá constar:

- a) Relatório de Execução Orçamentária com todos os custos e atividades de todo projeto:
 - i) Para o valor do parceiro de R\$35.000,00 não é necessário apresentar recibos ou notas fiscais;
 - ii) Para o valor aos empreendimentos de até 10.000,00 (dez mil reais) é necessário incluir os recibos e/ou notas fiscais que comprovem a utilização/repasso da premiação destinada aos empreendimentos, devendo estar dentro dos critérios estabelecidos no item 7.1.3.
- b) Relatório Técnico de Execução do Projeto de todo período contendo as evidências de que as atividades propostas na Metodologia foram realizadas, além das informações mensais mencionadas no item 7.1.1, sendo requeridos
 - i) Relatos das atividades dos 6 meses;
 - ii) Fotos das atividades e dos empreendimentos com a evolução destes 6 meses; e
 - iii) Pesquisa de satisfação das participantes.

7.2.4 Na hipótese de não haver comprovação de que as atividades estejam sendo realizadas, o Instituto reserva-se o direito de finalizar sumariamente o contrato de parceria e não doar as parcelas de recursos ainda não depositados, além disso, a parceira terá que devolver ao Instituto os recursos já doados, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1 Os participantes inscritos no edital **MULTIPLICA POR ELAS - 2024** concedem ao Instituto e à sua mantenedora Whirlpool S.A., em caráter não exclusivo, gratuito, irrevogável e irretroatável, autorização para utilizar a imagem relativa aos Empreendimentos bem como os direitos de personalidade de seus integrantes, tais como nome, imagem e som de voz (“Direitos”).

8.2 O Instituto e sua mantenedora Whirlpool S.A. poderão direta ou indiretamente, total ou parcialmente, usar a imagem relativa aos Empreendimentos e os Direitos de todos e quaisquer participantes em todos os materiais e atividades que tenham por finalidade divulgar o **MULTIPLICA POR ELAS - 2024**, bem como seus resultados, mediante qualquer meio de divulgação, existente ou que venha a existir.

8.3 O Instituto e sua mantenedora Whirlpool S.A. reservam-se o direito de não usar os Direitos dos participantes que não forem selecionados, a seu exclusivo critério.

8.4 O descumprimento, pelos participantes inscritos, das disposições deste Edital, das instruções fornecidas ou o não envio da documentação especificada em todas as etapas deste Edital implicará na nulidade da inscrição e consequente desclassificação, em caráter irrevogável.

8.5 O Instituto e sua mantenedora Whirlpool S.A. poderão divulgar, por si ou por terceiros, o **MULTIPLICA POR ELAS - 2024**, assim como seus resultados, durante e após a sua divulgação em todas as mídias e meios físicos.

8.6 Entendida obrigação de indicação da autoria, a inscrição da instituição e do Empreendimento implica a autorização para publicação dos projetos vencedores, com ou sem associação das imagens dos vencedores à imagem ou à marca do Instituto.

8.7 As situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas soberanamente pelo Instituto, que poderá, inclusive, alterar a qualquer momento, independente de prévio aviso, disposições do presente Edital que julgue necessárias, desde que as alterações sejam publicadas com antecedência razoável, de forma a não afetar o processo seletivo dos seus participantes. Do mesmo modo, esta Seleção pode ser suspensa ou cancelada por motivo de força maior ou por qualquer outro fator ou motivo, imprevisto que esteja fora do controle do Instituto e que comprometa a Seleção de forma a impedir ou modificar substancialmente a condução desta como originalmente planejada.

8.7.1 Caso qualquer destes eventos venha a ocorrer, o Instituto fará a devida divulgação através dos mesmos meios utilizados para divulgação desta promoção.

8.8 As decisões do Comitê de Avaliação serão soberanas, vedada a interposição de recursos.

8.9 Todos os direitos do **MULTIPLICA POR ELAS - 2024** estão reservados ao **Instituto Consulado da Mulher**, seu idealizador.

8.10 Os casos omissos neste Regulamento, assim como eventuais dúvidas e/ou questões acerca da realização do **MULTIPLICA POR ELAS - 2024** poderão ser direcionadas ao e-mail premio@consuladodamulher.org.br.

9. CRONOGRAMA RESUMIDO

Data	Atividade
18/03/2024 a 21/04/2024	Inscrições
Maió/2024	Divulgação dos Pré-aprovados
Julho/2024	Divulgação dos Aprovados
Agosto/2024	Formação em SP e evento de apresentação dos selecionados